



CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE LEI N.º 3.777-A, DE 2025

(Do Sr. Ossesio Silva)

Institui a Semana Nacional da Cidadania Digital nas Escolas; tendo parecer da Comissão de Comunicação, pela aprovação (relator: DEP. JULIO CESAR RIBEIRO).

**DESPACHO:**  
ÀS COMISSÕES DE  
COMUNICAÇÃO;  
EDUCAÇÃO;  
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIAÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

## S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Comunicação:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2025.**

(Do Sr. Osseio Silva)

Institui a Semana Nacional da Cidadania Digital nas Escolas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituída a Semana Nacional da Cidadania Digital nas Escolas, a ser realizada, anualmente, na terceira semana de agosto, com o objetivo de conscientizar estudantes, professores e familiares sobre o uso seguro, ético e consciente das tecnologias digitais.

Art. 2º Durante a Semana Nacional da Cidadania Digital serão promovidas as seguintes atividades:

I – Palestras, oficinas e debates sobre segurança na internet, prevenção de desafios virais, *cyberbullying* e bem-estar digital;

II – Produção de materiais educativos voltados ao público escolar;

III – Participação de especialistas, profissionais da saúde, segurança, educação e comunicação;

IV – Mobilização da comunidade escolar para promover o debate sobre cidadania digital;

V – Parcerias com meios de comunicação e influenciadores digitais.

Art. 3º As escolas da rede pública e privada poderão integrar a programação da semana conforme sua realidade local e autonomia pedagógica.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



\* C D 2 5 5 5 7 4 1 4 8 6 0 0 \*

## JUSTIFICATIVA

As escolas desempenham papel fundamental na formação ética e cidadã das novas gerações.

Em um mundo cada vez mais conectado, é essencial que o ambiente escolar também seja espaço para reflexão e orientação sobre o uso responsável da internet e das tecnologias digitais.

A criação da Semana Nacional da Cidadania Digital nas Escolas visa fortalecer ações preventivas contra *cyberbullying*, desafios perigosos, exposição indevida e outros riscos digitais, promovendo o protagonismo juvenil e o envolvimento de toda a comunidade escolar.

A proposta dialoga com a Base Nacional Comum Curricular e amplia o papel educativo das instituições de ensino.

Por todo o exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta importante medida.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Deputado OSSESSIO SILVA



\* C D 2 5 5 5 7 4 1 4 8 6 0 0 \*

# COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO

## PROJETO DE LEI Nº 3.777, DE 2025

Institui a Semana Nacional da Cidadania Digital nas Escolas.

**Autor:** Deputado OSSESIO SILVA

**Relator:** Deputado JULIO CESAR RIBEIRO

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.777, de 2025, de autoria do Deputado Ossesio Silva, institui a Semana Nacional da Cidadania Digital nas Escolas. A proposta determina que, durante a celebração anual da semana, serão realizadas atividades como a promoção de palestras sobre segurança na internet e prevenção contra o *cyberbullying*, a produção de materiais educativos sobre o tema, a mobilização da comunidade escolar para estimular o debate sobre cidadania digital e o estabelecimento de parcerias com meios de comunicação e influenciadores digitais. Estatui ainda que as escolas da rede pública e privada poderão integrar a programação da semana instituída conforme sua realidade local e autonomia pedagógica.

O projeto foi distribuído para análise de mérito às Comissões de Comunicação e de Educação, e para avaliação dos critérios de admissibilidade às Comissões de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD.



\* C D 2 2 5 2 8 2 6 2 4 0 0 0 \*

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do RICD. O projeto não possui apensos e, durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à matéria.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei em exame tem por objetivo instituir a Semana Nacional da Cidadania Digital nas Escolas, celebrada anualmente com o intuito de promover a conscientização, o debate e a formação crítica dos estudantes brasileiros quanto ao uso responsável, ético e seguro das tecnologias digitais.

Trata-se de iniciativa de inegável mérito. Vivemos hoje em uma era em que o ambiente virtual se tornou extensão da vida cotidiana, impactando sensivelmente as relações sociais, educacionais e profissionais. Diante desse cenário, é dever do Estado e da sociedade garantir que crianças e adolescentes desenvolvam competências que ultrapassem o mero domínio técnico sobre as ferramentas digitais, assegurando que a sua formação também enfatize a valorização de princípios como o respeito e a responsabilidade no uso das plataformas *online*. Assim, a proposta de dedicar uma semana pedagógica para a reflexão sobre essa temática permitirá que as escolas públicas e privadas do País organizem palestras, atividades interativas e campanhas educativas voltadas à construção de uma cultura digital cidadã.

Além disso, é oportuno assinalar que a iniciativa ora apreciada se agrega ao esforço que vem sendo empreendido por esta Casa para promover o uso seguro e responsável das tecnologias digitais e proteger nossas crianças e adolescentes das ameaças do mundo cibernético, ilustrado pelas recentes aprovações da Lei nº 15.211/2025 – o chamado “ECA Digital” – e do Projeto de Lei nº 1.971/2025, que cria a Política Nacional de Proteção à Primeira Infância no Ambiente Digital.



\* C D 2 5 2 8 2 6 2 4 4 0 0 0 \*

Em suma, com a aprovação do projeto, pretende-se fortalecer o papel da escola como espaço de formação integral e de promoção da cidadania. A instituição da semana proposta representa, portanto, um passo essencial para preparar as novas gerações para os desafios do mundo contemporâneo, consolidando uma educação que dialoga com a realidade tecnológica e contribui para uma sociedade mais consciente e participativa.

Ante o exposto, o VOTO é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 3.777, de 2025.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Deputado JULIO CESAR RIBEIRO  
Relator



\* C D 2 2 5 2 8 2 6 2 4 4 0 0 0 \*



Câmara dos Deputados

## COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº 3.777, DE 2025

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Comunicação, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, conclui pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.777/2025, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Julio Cesar Ribeiro.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Julio Cesar Ribeiro - Presidente, Amaro Neto e Paulo Magalhães - Vice-Presidentes, André Figueiredo, Antonio Andrade, Cabo Gilberto Silva, Cezinha de Madureira, Cleber Verde, Delegado Caveira, Fábio Teruel, Flávio Nogueira, Gervásio Maia, Jadyel Alencar, Mauricio Marcon, Rodrigo da Zaeli, Rodrigo Valadares, Simone Marquetto, Albuquerque, Bibo Nunes, Delegado Paulo Bilynskyj, Franciane Bayer, Gilson Daniel, Gustavo Gayer, Lucas Ramos, Luciano Alves, Marangoni, Marcel van Hattem, Ossesio Silva e Rosana Valle.

Sala da Comissão, em 26 de novembro de 2025.

Deputado JULIO CESAR RIBEIRO  
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255248776000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julio Cesar Ribeiro